



LEI Nº 100/99 – de 06 de agosto do ano de 1999.

Dá nova redação ao artigo 3º e seu § 2º, artigo 4º, incisos I e VII e artigo 6º, da Lei nº 010/97 de 25 de março de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, artigo 4º e o artigo 6º da Lei nº 10/97, de 25 de março de 1997, que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passam ter as seguintes redações:

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) será gerido pela Secretaria de Ação Social e Cidadania sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 1º - Inalterado.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) integrará o orçamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Art. 4º - Inalterado.

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social e Cidadania responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II, III, IV, V e VI – Inalterados.


VII – destinar recursos financeiros e efetuar o pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I e II do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 6º - As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO
DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.


José dos Santos Amado
Prefeito Municipal.